

DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento na Lei Federal 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Lei do Serviço Voluntário) e no Decreto Estadual 4.230, de 16 de março de 2020 (que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID – 19), torna pública a chamada para a **INSCRIÇÃO PARA O BANCO DE DADOS DE VOLUNTÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ESTADO DO PARANÁ**, nas seguintes condições:

1. A inscrição dos voluntários será feita via formulário eletrônico disponível no site <[www.coronavirus.pr.gov.br](http://www.coronavirus.pr.gov.br)>.
2. Poderão se inscrever como voluntários qualquer pessoa entre 18 e 59 anos de idade, independente de formação acadêmica, que se declarem em boas condições de saúde e tenham interesse e disponibilidade para convocação de ações junto aos órgãos de saúde e de defesa civil do Estado do Paraná.
3. A inscrição dos voluntários poderá ser feita a qualquer momento enquanto permanecer a emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID – 19, sendo seu encerramento comunicado nas páginas oficiais do Governo do Estado do Paraná na internet e no Diário Oficial do Estado.
4. Os voluntários inscritos no banco de dados serão convocados pelos órgãos de saúde pública e defesa civil do Estado do Paraná, por qualquer meio de contato, na medida das necessidades públicas de combate à emergência de saúde pública.
5. Os voluntários inscritos que atenderem a convocação do órgão público celebrarão termo de adesão no qual constará o objeto e as condições do trabalho voluntário a ser exercido.
6. A respeito da faculdade disposta no art. 3º da Lei Federal nº 9.608/1998, não haverá qualquer ressarcimento de despesas realizadas pelo voluntário no desempenho de suas atividades voluntárias.
7. Ao preencher o formulário de inscrição, o voluntário se declara ciente e de acordo de que todas as atividades desenvolvidas serão de caráter VOLUNTÁRIO, sem recebimento de remuneração, bem como da inexistência de vínculo empregatício e de que não há nenhuma obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária nestas atividades, desenvolvidas apenas com objetivos cívicos de participação cidadã, nos termos da Lei Federal 9.608/1998.

Curitiba, 24 de março de 2020

JESLAYNE MAGALHÃES VALENTE  
Superintendente de Ação Solidária do Governo do Estado do Paraná  
26020/2020

## Casa Militar

### CASA MILITAR EXTRATO DO DESPACHO Nº E00062/2020

Protocolo nº 16.216.357-4

**1. HOMOLOGO PARCIALMENTE**, com fulcro no art. 40, inciso II, alínea “j”, e art. 90, inciso I, ambos da Lei estadual nº 15.608/2007 c/c inciso XVII do artigo 7º do Decreto Estadual nº 2.680/2019 – Regulamento da Casa Militar e com base nas Informações nº E00027/2020/AT/CM (fls. 230/239), Informação nº 1723/2019 – PCG/PGE (fls. 83/88, e o resultado do P.E. nº 046/2020, tipo menor valor, a contratação de aquisição de querosene de aviação (QAV/JET A1) e gasolina de aviação (AVGAS) por demanda, nos Aeroportos de Foz do Iguaçu, Afonso Pena e Congonhas, para abastecimento das aeronaves da Divisão de Transporte Aéreo da Casa Militar –DTA, bem como **AUTORIZO** a despesa e decorrente contratação da empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LANDIN LTDA, CNPJ 02.728.176/0001-90**, para a qual foram adjudicados o **Lote 01** – Querosene de aviação (JET A1) para fornecimento no aeroporto de Foz do Iguaçu-PR (IGU), com valor contratual de R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais) e **Lote 04** – Gasolina de aviação (AVGAS) para fornecimento no aeroporto de Foz do Iguaçu-PR (IGU), com valor contratual de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais). A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 1502.04122426.023 – Gestão Administrativa da Casa Militar e 4760.9999.6163 MS11 Fundo Estadual de Saúde FUNSAUDE – MCO Rubrica 3390 3002 Combustíveis e Lubrificantes de aviação, Fontes de Recursos nº 100 e 101.

**2. Declaro FRACASSADOS o Lote 02** para fornecimento de querosene de aviação (QAV – JET A1) no Aeroporto de Congonhas-SP (SBSP) e **Lote 03** para fornecimento de querosene de aviação (QAV – JET A1) no Aeroporto Afonso Pena (SBCT), ficando a cargo do Pregoeiro desta Casa Militar as tratativas decorrentes.

**3. Publique-se e encaminhe-se à Assessoria Técnica** para gestões administrativas.

Curitiba, 23 de março de 2020

TEN. – CEL. QOPM WELBY PEREIRA SALES,  
CHEFE DA CASA MILITAR.

25126/2020

### CASA MILITAR PORTARIA Nº E00019/2020

Dispõe sobre as medidas emergenciais de enfrentamento do COVID-19, adotadas pela Casa Militar da Governadoria.

O Chefe da Casa Militar, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II, X, XI, XXVII e XXIX do artigo 7º do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 2.680, de 10 de setembro de 2019; e Considerando o reconhecimento de pandemia por parte da OMS em relação ao COVID-19 (coronavírus); Considerando que a proteção à saúde, mais do que um direito individual, é um dever a ser exercido de forma a evitar, com todas as energias, a disseminação da

enfermidade para a coletividade;

Considerando a necessidade de regular as rotinas, horários e serviços dos integrantes da Casa Militar, de forma a equilibrar sua atividade essencial e ao mesmo tempo prevenir o contágio indiscriminado;

Considerando a edição do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID 19, em que foram elencados objetivos estratégicos do Estado do Paraná;

Considerando as peculiaridades que envolvem as atividades exercidas pela Casa Militar na segurança de autoridades, familiares, hóspedes oficiais e dignitários em geral, no transporte terrestre, aéreo e nas ações de inteligência, de forma capilarizada, e o risco de contágio diante da intensa circulação;

Considerando que a integridade física e mental dos dignitários sob proteção da Casa Militar é missão precípua a ser perseguida e consolidada por todos os seus integrantes, se necessário com o sacrifício dos interesses pessoais;

Considerando que a atividade de teletrabalho, longe de caracterizar folga, dispensa ou permissibilidade, exige um cronograma de tarefas, cumprimento rigoroso de horários e permanência restrita à residência; e,

Considerando a Resolução SEAP nº 6.957/2020 e a Orientação Técnica nº 006/2020 do DRH/SEAP,

#### RESOLVE:

Art. 1º A partir de 18 de março de 2020 o expediente administrativo da Casa Militar passa a ser exercido no regime de teletrabalho.

§ 1º Entende-se como teletrabalho, para efeitos desta portaria, o trabalho prestado remotamente por agente público no exercício de suas funções, atinentes à Casa Militar, e preponderantemente fora das suas dependências, valendo-se para isso da utilização de tecnologias de informação e de comunicação, cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles de atuação presencial.

§ 2º O regime de teletrabalho será conjugado com a permanência de um agente público por Gabinete/Núcleo/Assessoria/Divisão/Seção/Setor, sendo a responsabilidade pelo revezamento da chefia imediata, cujas escalas deverão ser semanalmente publicadas em Boletim Interno.

§ 3º O integrante da Casa Militar empregado em regime de teletrabalho é obrigado a permanecer em sua residência ou outro local previamente fixado e acordado pela chefia imediata, no horário de expediente, ficando vedado o deslocamento sem expressa autorização da chefia imediata.

§ 4º A permanência do agente público, a que se refere o caput, poderá ser suspensa a critério da Chefia da Casa Militar, mantendo-se somente o regime de teletrabalho.

§ 5º Ainda que em regime de teletrabalho, os agentes públicos poderão ser requisitados a qualquer momento, devendo estar preparados para o pronto-emprego em atividades de interesse da Casa Militar.

§ 6º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão determinadas pela chefia imediata, e aferidas por intermédio de relatórios a serem apresentados para o Subchefe da Casa Militar, sempre que requisitado, sendo que, para tanto, deverão ser observadas as seguintes prescrições:

I - conforme determina o item 3 da Orientação Técnica nº 004/2020-SEAP, a chefia imediata preencherá eletronicamente o FORMULÁRIO DE TELETRABALHO (ANEXO I-1), relacionando as atividades a serem desempenhadas no período de trabalho remoto e as metas estabelecidas para o seu cumprimento, devendo ser solicitada a assinatura de cada servidor, via protocolo digital, encaminhando-o para o Subchefe da Casa Militar para deliberação, o qual preencherá o respectivo DESPACHO (ANEXO I-2).

II - cumpridas as etapas, o protocolo deverá ser encaminhado à Divisão Administrativa para os devidos registros funcionais.

§ 7º Fica expressamente proibido aos integrantes da Casa Militar realizar viagens para fora do município onde estão lotados, em especial da capital do Estado, sem expressa e prévia autorização da chefia imediata.

§ 8º O controle da frequência dos servidores comissionados continuará sendo realizado por intermédio de ponto eletrônico quando estiverem prestando serviços presenciais na Casa Militar, e por meio de tecnologias da informação e comunicação quando estiverem em trabalho remoto, cabendo a chefia imediata gerenciar e fiscalizar o cumprimento do horário.

Art. 2º O regime de escala, seja em relação à segurança de autoridades e de instalações, seja envolvendo os agentes de aviação e plantões em geral, deverá ser mantido, atendidos aos critérios necessários para a preservação das atividades regulares da Casa Militar, conforme os padrões recomendados pela técnica, em equilíbrio com a proteção da saúde coletiva.

§ 1º Os integrantes da Casa Militar que prestam serviços no contato/segurança de autoridades, familiares e dignitários em geral não devem circular pelas instalações administrativas do órgão, devendo ser absolutamente evitados comportamentos de risco a exemplo de apertos de mão, abraços, beijos e outros, devendo-se privilegiar a continência regulamentar e demais sinais de respeito previstos em regulamentos da caserna.

§ 2º Os integrantes da Casa Militar que prestam serviços no contato/segurança de autoridades, familiares e dignitários em geral, mesmo no horário de folga, devem permanecer em suas residências, evitando ao máximo frequentar locais com circulação de pessoas.

§ 3º Eventuais providências e encaminhamentos de natureza administrativa deverão ser realizadas de forma remota, utilizando sistemas digitais.

Art. 3º Fica determinada à chefia imediata que repasse até a data de 23 de março de 2020 a relação dos agentes públicos que integram grupos de vulnerabilidade, para decisão quanto ao cumprimento integral do regime de teletrabalho ou sistema de revezamento.

§ 1º Os agentes públicos eletivos ao teletrabalho, que se enquadram nas hipóteses do art. 7º §2º, inc. II a IV do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020 (portadores de doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes), e ainda no art. 7º §3º e 6º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020 (servidores que apresentarem sintomas do COVID-19 ou que regressaram de viagem a localidades em que o surto de COVID-19 foi reconhecido) conforme item 4 da Orientação Técnica nº 004/2020-SEAP deverão preencher o Formulário de Autodeclaração (ANEXO II Orientação Técnica nº 004/2020 – SEAP), enviando o documento eletronicamente à chefia imediata o qual encaminhará ao Maj PM QOS Médico Cabral para análise.

§2º Havendo insuficiência de informações na documentação destinada a comprovar o estado clínico do agente público, caberá ao Maj PM QOS Médico Cabral retornar o expediente requerendo complementação.

§3º Havendo dúvidas quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata ou a Divisão Administrativa deverá consultar o Centro de Operações de Emergência da Secretaria de Estado da Saúde.

§4º Caberá às chefias imediatas, no prazo de vinte e quatro horas antes do início das atividades, manter contato com os agentes públicos que estiverem retornando de viagem ou de férias, a fim de apurar se eventual destino possa apresentar riscos relativos ao contágio pelo COVID-19.

§5º Os agentes públicos que de qualquer forma realizarem declaração falsa, estarão sujeitos a responsabilidade penal, civil e administrativa decorrente de sua violação.

§6º Cabe ao Maj PM QOS Médico Cabral acompanhar a evolução dos protocolos de tratamento, encaminhamentos, quarentena e isolamento dos integrantes da Casa Militar, familiares e conviventes, em sintonia com as orientações das autoridades sanitárias, sem prejuízo do acesso à rede pública e privada de saúde, nos casos que se fizerem necessários.

Art. 4º Sem prejuízo da remuneração, os estagiários ficam dispensados do expediente administrativo, mantendo atividades remotas em sintonia com as determinações da chefia imediata.

Art. 5º Foram criados grupos em aplicativo de Whatsapp – de Gestão Operacional e de Gestão Administrativa – para que não sobrevenha qualquer redução ou interrupção da capacidade operativa do órgão, competindo aos integrantes desses grupos atentar-se para o regular cumprimento do horário de trabalho, ainda que de forma remota.

Art. 6º Deverão ser adotados mecanismos de reforço das rotinas de limpeza dos espaços sob responsabilidade da Casa Militar, sendo disponibilizado álcool em gel nas entradas das repartições e nos locais de circulação e de reunião de pessoas. Parágrafo único. Fica autorizado aos integrantes da Casa Militar o uso de luvas e máscaras, ainda que fardados.

Art. 7º Os agentes públicos que por ventura forem diagnosticados com COVID-19 não deverão comparecer ao local de trabalho para entrega de atestados, devendo enviá-los por meios digitais à chefia imediata, juntamente com o Formulário de Autodeclaração – Decreto nº 4.230/2020 (ANEXO II da Orientação Técnica nº 004/2020 – SEAP).

Art. 8º As aeronaves e os veículos de transporte terrestre deverão ser rigorosamente desinfetadas antes e após a utilização, com especial atenção para áreas de contato.

Art. 9º A Divisão Administrativa deverá observar a Orientação Técnica nº 004/2020 – SEAP, em especial quanto ao item 6, em relação aos Registros Funcionais dos servidores em teletrabalho ou afastados, lançando no sistema Meta4 os respectivos códigos de ocorrência de frequência.

Art. 10. A Divisão Orçamentária e Financeira e a Divisão Administrativa, por intermédio da Seção de Patrimônio e Logística e Serviços de Saúde, deverão adotar as providências necessárias para a aquisição de materiais e equipamentos de proteção, limpeza e desinfecção.

Art. 11. Fica designado o Maj PM QOS Médico Cabral como ponto focal para os integrantes da Casa Militar no caso da identificação de sintomas típicos da COVID-19, sem prejuízo da possibilidade de acesso ao sistema público ou à rede privada de saúde.

Parágrafo único. Os integrantes da Casa Militar são obrigados a comunicar ao Major PM QOS Médico Cabral a suspeita de ser portador, ou de pessoa com quem conviva, de COVID-19.

Art. 12. Informações mais detalhadas sobre as ações da Casa Militar, dúvidas e eventuais fatos não previstos nesta norma serão dirimidas pela Assessoria Técnica e pela Divisão Administrativa.

Parágrafo único. Compete aos chefes de Gabinete/Núcleo/ Divisão/Seção/ Setor manter rigoroso controle em relação às atividades desenvolvidas por seus subordinados, devendo manter cadastro atualizado para fins de acionamento do efetivo a qualquer hora do dia.

Art. 13. Fica terminantemente proibido o uso do salão de eventos, academia de ginástica e demais espaços do Setor de Preparo Físico, Esporte e Lazer da Casa Militar, bem como o agendamento de reuniões, palestras, seminários e conferências presenciais, devendo ser utilizadas ferramentas de teleconferência disponíveis em ferramentas como whatsapp, Messenger, Hangouts, Skype, Viber, Zoom, dentre outros.

Parágrafo único. Apenas em casos excepcionais e com autorização expressa da chefia será admitida reunião presencial, ainda assim, condicionado a um número reduzido de pessoas, em local ventilado, respeitada a situação mínima recomendada.

Art. 14. Conforme Portaria nº 006/2020-COGER de 17 de março de 2020, foram suspensos os prazos dos processos disciplinares de: Apuração Disciplinar de Licenciamento, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar, Sindicância e Inquérito Técnico, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 18 de março de 2020, devendo os encarregados certificar a suspensão de prazo nos autos, fazendo alusão à portaria nº 006/2020-COGER, bem como o período compreendido.

§1º Em relação aos encarregados de Inquérito Policial Militar em andamento, com base na Portaria nº 007/2020-COGER de 19 de março de 2020, os prazos ficam prorrogados em 30 dias a contar de 19 de março de 2020.

§2º Não haverá prorrogação de prazo para os inquéritos policiais militares que se encontrem fase final sem necessidade de produção de provas.

§3º Os encarregados de Inquérito Policial Militar que necessitem de prorrogação deverão certificar a prorrogação nos autos, juntando cópia da Portaria nº 007/2020-COGER de 19 de março de 2020.

Art. 15. Ficam suspensos os atendimentos presenciais na sede da Casa Militar.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado/situação de emergência pelo COVID-19 ou determinação da Chefia do Poder Executivo.

Curitiba, 20 de março de 2020.

Ten.-Cel. QOPM Welby Pereira Sales,  
Chefe da Casa Militar.

25116/2020

## CASA MILITAR e DEFESA CIVIL PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2020

O CHEFE DA CASA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º inciso III e art. 11 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o artigo 7º, incisos I, II, XXVII e XXVIII do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.680, de 10 de setembro de 2019, bem como o CHEFE DA COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º inciso VII e art. 14 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o artigo 7º incisos V e VIII do Regulamento da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.596, de 2 de setembro de 2019 e ainda:

Considerando que com o advento da Lei nº 19.848/2019 foi desvinculada da estrutura da Casa Militar a Divisão de Proteção e Defesa Civil, passando a compor a Governadoria como Coordenação Estadual da Defesa Civil;

Considerando que a gestão contábil da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil nos exercícios anteriores foi exercida pela Casa Militar;

Considerando que a Casa Militar e a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil são órgãos essenciais integrantes da Governadoria do Estado;

Considerando a necessidade de estruturação da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil no quesito orçamentário, financeiro e contábil para o ano de 2020;

Considerando a demanda urgente de regularização da situação contábil da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil junto ao Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e outros órgãos, e a informação prestada pela Secretaria da Fazenda, às fls. 6 e 7 do protocolo nº 16.322.218-3;

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica atribuído ao servidor Sergio Antonio Baran Berger, portador do RG nº 1.685.370-4 e CPF nº 359.237.929-15, o encargo de contador da Casa Militar e, cumulativamente, contador da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, PR, 19 de março de 2020.

TEN.-CEL QOPM WELBY PEREIRA SALES,  
CHEFE DA CASA MILITAR.

TEN.-CEL. QOBM FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG,  
COORDENADOR DA DEFESA CIVIL

25008/2020

## Procuradoria Geral do Estado

### DELIBERAÇÃO N.º 11/2020 – FEPGE

**Protocolo:** 16.041.335-2 – Ordem 14/20-CDFEPGE.

**Interessado:** Procuradoria do Contencioso Fiscal - PCF / Arrayanes Produtos Higiênicos Indústria e Comércio Ltda.

**Assunto:** repetição de valores recolhidos indevidamente ao FEPGE.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 437ª sessão ordinária virtual, do dia 19 de março de 2020, por unanimidade de votos,

### DELIBEROU

pelo acolhimento da presente solicitação com a adoção, para fins de cálculo de atualização monetária, dos parâmetros indicados na decisão judicial.

Curitiba, em 19 de março de 2020.

Leticia Ferreira da Silva  
Presidente do Conselho Diretor

Carlos Augusto Antunes  
Conselheiro-Relator

24898/2020

### Resolução nº 059/2020-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, com fundamento no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2709/2019

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2709/2019,

RESOLVE